INTERESSADO: Colégio Getulio Vargas		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Getulio Vargas, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09654661-1	**PARECER Nº** 0165/2010	**APROVADO EM:** 23.03.2010

I – RELATÓRIO

Nenzinha Feitosa de Freitas, diretora do Colégio Getulio Vargas, Registro nº 0647/MEC, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09654661-1, comunica a este Conselho que o Colégio Getulio Vargas, situado na Rua Maceió, 627, Henrique Jorge, CEP: 60.525-540, nesta capital, encerrou suas atividades, em 31 de dezembro de 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o Colégio Getulio Vargas, objeto do presente processo, atendeu a todos os preceitos legais ao encerrar suas atividades educacionais, o voto do relator é no sentido de que se acolha o pleito em referencia.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Digitadora: Beth
Revisor: JAA

Presidente do CEE

Digitadora: Beth
Revisor: JAA